PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLENTAR N.º 428

"Altera a Lei Complementar nº 415, de 28 de dezembro de 2.005, que instituiu a Taxa de Lixo Hospitalar, e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos Artigos 1º ao 5º da Lei Complementar nº 415, de 28 de dezembro de 2.005, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica instituída a Taxa de Lixo Hospitalar que será cobrada dos prestadores de serviços em saúde que gerem lixo hospitalar.

Art. 2º É fato gerador da Taxa instituída no Art. 1º, desta Lei, a geração de lixo hospitalar que deva ter destinação específica pelo Município.

Art. 3º O sujeito passivo é todo prestador de serviços, pessoa física ou pessoa jurídica, localizados no Município e inscritos no cadastro municipal, que gere lixo hospitalar.

Art. 4º A base de cálculo é a quantidade de lixo hospitalar gerada pelo prestador de serviços em saúde.

Art. 5º A Taxa de Lixo Hospitalar fica instituída nos valores mensais correspondentes às quantidades de lixo hospitalar gerado, referidas no Anexo I, desta Lei.

§ 1º Os valores da Taxa de Lixo Hospitalar não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º O montante devido e não pago da Taxa de Lixo Hospitalar a que se refere o *caput* deste Artigo, será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência conforme prevê a legislação municipal em vigor.

Continuação da LC 428/2006.

§ 3º Excepcionalmente, referente ao exercício de 2.006, a Taxa instituída poderá ser cobrada em único lançamento e vencimento, nos termos da notificação correspondente."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 415, de 28 de dezembro de 2.005.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 29 de Dezembro de 2.006.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 011/2006: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.468.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da LC 428/2006.

ANEXO I

(Lei Complementar nº 415, de 28 de dezembro de 2.005)

QUANTIDADE DE LIXO HOSPITALAR GERADO	VALOR MENSAL DA TAXA DE LIXO HOSPITALAR CORRESPONDENTE
até 20 Kg.	R$ 15,00
de 21 Kg. Até 50 kg.	R$ 20,00
De 51 Kg. Até 100 kg.	R$ 25,00
De 101 kg. Até 200 kg.	R$ 30,00
De 201 kg até 500 Kg.	R$ 60,00
Acima de 500 kg.	R$ 100,00